



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Primeiro Grau
Rua Cubatão, 322 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP (11) 3246-7000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n°

IC. N. 007733.2019.02.000/4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES -SP (SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO), inscrito no CNPJ sob o nº 52.168.721/0001-09, com endereço à Rua Galvão Bueno, nº 782, Bairro da Liberdade - São Paulo - SP - 01506-000, representado neste ato por Miguel Eduardo Torres - Presidente, portador da cédula de identidade R.G. n. 15.301.619-X, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 032.070.928-02 acompanhado(a) pelo(a) Dr(a). Luís Antônio Camargo de Melo, OAB/RJ n.º 053.151, e pelo(a) Dr(a). Líliam Regina Pascini, OAB/SP n.º 246.206, nos autos da IC. N. 007733.2019.02.000/41, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º., § 6º, da Lei nº. 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, representada pelo Procurador do Trabalho, **Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho**, e da PTM de Mogi das Cruzes, representada pelo Procurador do Trabalho, **Dr. Erik de Sousa Oliveira**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Primeiro Grau
Rua Cubatão, 322 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP (11) 3246-7000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA possui como escopo formalizar a intenção da COMPROMISSÁRIA de adequar a sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir as obrigações listadas neste documento, nas condições de prazo, modo e lugar estabelecidas, de comum acordo entre as partes, sujeito às penalizações decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO-FAZER

2.1. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES -SP (SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO) compromete-se a:

2.1.1. manter o ato de oposição dos trabalhadores à Contribuição Negocial/Assistencial livre de qualquer pressão e/ou coação;

2.1.2. elaborar panfleto explicativo das vantagens e desvantagens do exercício do direito de oposição à contribuição negociais prevista em suas Convenções Coletivas de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho;

2.1.3. a assinatura das cartas de oposição pelos trabalhadores será precedida da leitura e explicação do documento pelos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Primeiro Grau
Rua Cubatão, 322 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP (11) 3246-7000

funcionários e/ou diretores da *COMPROMISSÁRIA*, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos para cada grupo;

2.1.4. não será obrigatório o preenchimento do formulário padrão disponibilizado pela entidade sindical;

2.1.5. a entrega da carta de oposição não poderá ser condicionada à renúncia de qualquer direito e/ou vantagem assegurados nas normas coletivas assinadas pela *COMPROMISSÁRIA*;

2.1.6. o *COMPROMISSÁRIO*, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis anteriores ao prazo de abertura para o legítimo exercício de oposição à Contribuição Negocial/Assistencial prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho a serem celebradas a partir da data base de novembro/2021, disponibilizará na sua página de internet e nas redes sociais (Facebook, Instagram, Whatsapp, por exemplo) cópia do panfleto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO

3.1. Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas a *COMPROMISSÁRIA* arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cláusula descumprida, a cada oportunidade em que se constatar o descumprimento.

3.2. O valor da multa será atualizado monetariamente por índice adotado pela Justiça do Trabalho para atualização dos créditos trabalhistas, desde a data da assinatura do presente termo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Primeiro Grau
Rua Cubatão, 322 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP (11) 3246-7000

3.3. O presente compromisso constitui título executivo extrajudicial trabalhista, conforme dispõe o artigo 876, "caput" da CLT c/c artigo 5º, § 6º da LACP, bem como tem validade por prazo indeterminado, podendo ser executado em quaisquer de seus foros jurisdicionais, de acordo com o local do dano que ensejar o descumprimento do TAC;

3.4. A presente multa cominatória não substitui a obrigação que lhes deu origem, tendo em vista a sua feição coercitiva, não desobrigando a COMPROMISSÁRIA ao cumprimento das obrigações previstas no presente termo;

3.5. As multas, porventura apuradas, deverão ser revertidas em benefício de fundo de natureza pública, ente ou órgão público, ou instituição privada sem fins lucrativos, a critério exclusivo do Ministério Público do Trabalho, que poderá, ainda, converter o valor devido em bens em favor de tais destinatários;

3.6. A assinatura do presente Termo não exonera a parte COMPROMISSÁRIA da observância de quaisquer outras obrigações legais ou convencionais não abrangidas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem vigência a partir da data base de novembro de/2021, por prazo indeterminado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Primeiro Grau
Rua Cubatão, 322 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP (11) 3246-7000

Este Termo de Compromisso consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e artigo 876 da CLT.

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo pagamento da multa no caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem abrangência nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta será proposta junto a uma das Varas do Trabalho da cidade de São Paulo, qualquer que seja o local de descumprimento.

São Paulo/SP, 26 de agosto de 2020.

Bernardo Leôncio Moura Coelho
Procurador do Trabalho - PRT2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Primeiro Grau
Rua Cubatão, 322 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP (11) 3246-7000

Erik de Sousa Oliveira

Procurador do Trabalho - PTM de Mogi das Cruzes

Sr. Miguel Eduardo Torres - Presidente do SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES -SP

Luís Antônio Camargo de Melo

OAB/RJ n.º 053.151

Líliam Regina Pascini

OAB/SP n.º 246.206



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 007733.2019.02.000/4 Termo de Ajuste de Conduta nº 000184.2020**

Signatário(a): **Bernardo Leôncio Moura Coelho**

Data e Hora: **27/08/2020 14:28:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **Erik de Sousa Oliveira**

Data e Hora: **27/08/2020 18:12:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MIGUEL EDUARDO TORRES**

Data e Hora: **28/08/2020 14:45:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LÍLIAM REGINA PASCINI**

Data e Hora: **28/08/2020 16:36:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO**

Data e Hora: **31/08/2020 10:59:18**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: <http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades> CODIGO : id=6375257&ca=VRR9MR7YYZ2WD52P